PROCESSO Nº. 213/2026

DISPENSA Nº. 042/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 4374/2023

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA**, Inscrito no CNPJ Nº23.515.687/0001-01, com sede à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga-MG, CEP 36.480-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 4374/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

A presente licitação é exclusiva para participação de ME, EPP e MEI, consoante disposição da Lei Complementar nº. 123/2006.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 27/11/2026, ÀS 08 HORAS.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@piranga.mg.gov.br

ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO: Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga-MG, CEP 36.480-000.

LINK DO EDITAL: https://www.piranga.mg.gov.br/licitacoes/

1.0 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Dispensa **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE ALMOÇO E DE ESPAÇO PARA A RECEPÇÃO DOS PARTICIPANTES DA SOLENIDADE DE ENCERRAMENTO DA SEMANA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRANGA/MG, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.185/2026"**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Piranga /MG, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0001.2.0010

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R$ 42.180,00 (quarenta e dois mil, cento e oitenta reais).**

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao@piranga.mg.gov.br ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/11/2026 às 08:00h.

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.1.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário definido no edital, a saber:

4.2 Habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 **-** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA COM SUA EXPEDIÇÃO NUNCA SUPERIOR A TRÊS MESES DA ABERTURA DESTE PROCESSO, REFERENTE À COMARCA DE DOMICILIO DA EMPRESA LICITANTE.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3.2 **-** Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.3.3 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL DO DOMICILIO DA EMPRESA LICITANTE.

4.2.3.4 – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DA RECEITA FEDERAL E TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIAO e INSS.

4.2.3.5 – CND TRABALHISTA.

4.2.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.2.4.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior, pela licitante, de serviço de buffet ou de fornecimento de alimentação para eventos, de características compatíveis com o objeto desta Dispensa.

4.2.4.1.1. O atestado deverá identificar o emitente (razão social, CNPJ, endereço e contato), o serviço prestado, o período ou a data da execução e o número aproximado de pessoas atendidas.

4.2.4.1.2. A Administração poderá diligenciar junto ao emitente para confirmar as informações do atestado, inclusive solicitando cópia do contrato ou da nota fiscal correspondente.

4.3. – As empresas deverão apresentar a documentação em cópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas dos originais, para que o agente de contratação possa autenticá-las, ou em documentos com autenticidade verificável na internet.

4.4. COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DO ESPAÇO ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO

4.4.1. A empresa vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da ata de julgamento que formalizar sua declaração como vencedora, para indicar o espaço destinado à realização do evento, informar seu endereço completo e apresentar, conforme o caso, um dos seguintes documentos:

I – Contrato de locação, cessão ou reserva do espaço, firmado com o proprietário ou responsável pelo local, que assegure à empresa o uso exclusivo do espaço em 05/12/2026, da montagem à desmontagem.

II – Documento que comprove a propriedade ou a posse do espaço pela empresa.

4.4.2. A Administração verificará, antes da assinatura do contrato, se o espaço indicado pela vencedora atende às condições estabelecidas no item 2.2 do Termo de Referência.

4.4.3. A falta de apresentação do documento no prazo estabelecido impede a assinatura do contrato e o pagamento da parcela antecipada. A omissão injustificada sujeita a empresa às sanções previstas no item 9 do Termo de Referência. Nesse caso, a Administração poderá convocar as demais proponentes, observada a ordem de classificação.

4.4.4. Após a apresentação do documento exigido no item 4.4.1 e a verificação prevista no item 4.4.2, a Administração convocará a empresa vencedora para assinar o contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da convocação.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas:

a) 1ª parcela, a título de pagamento antecipado: 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado, no ato da assinatura do contrato, mediante emissão da nota de empenho e apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente;

b) 2ª parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado, em até 10 (dez) dias após a realização do evento, mediante atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a disponibilização integral da estrutura e do buffet para o quantitativo contratado.

5.2. JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO ANTECIPADO

5.2.1. A antecipação de 50% do valor global é adotada com fundamento no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por representar condição indispensável para a prestação do serviço. O objeto é de execução única, em data e horário certos (05/12/2026, das 12h às 18h), e exige da contratada, antes do evento, desembolsos que não podem ser postergados: a reserva, com exclusividade para a data, de espaço com capacidade para 570 pessoas, situado a até 2 km da sede da Prefeitura; a aquisição antecipada dos gêneros alimentícios, inclusive perecíveis, e das bebidas para todo o público estimado; e a mobilização da equipe, dos materiais e dos equipamentos para a montagem.

5.2.3. O risco da antecipação fica limitado à metade do valor contratado, e o saldo de 50% só é pago após a execução atestada pelo fiscal.

5.3. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

5.4.Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de paga mento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

5.5 – Se a regularidade fiscal do vencedor tiver validade expirada anteriormente a celebração do contrato, fica a empresa vencedora obrigada a apresentar, no ato de sua assinatura, nova documentação em substituição a vencida.

5.6 - Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4369 de 23/08/2023, o Município ao efetuar o pagamento fará a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Imposto de Renda, com base na IN RFB nº. 1.234 de 11/01/2012 e suas alterações posteriores:

5.6.1 - É obrigação da contratada destacar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

5.6.2 - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.6.3 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitiras notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores.

5.6.4 - A não realização do destaque do Imposto de Renda na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Aviso de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Aviso de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

6.5 – Até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horário fixada para recebimento das propostas, **qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos ao presente Aviso de Dispensa.**

6.5.1 – Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos devem ser por escrito e protocolados no Setor de Licitação ou enviado via email para licitacao@piranga.mg.gov.br

6.5.1.1 – No caso de envio via email caberá ao interessado/licitante certificar do efetivo recebimento do pedido de impugnação ou esclarecimento pelo Setor de Licitação, ficando sujeito ao indeferimento e não análise do pedido, caso a documentação enviada não seja recebida dentro do prazo máximo fixado acima.

6.5.2 – Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos deverão serão julgados até 01 (um) dia antes da realização da sessão de julgamento, sob pena de ser designada nova data de julgamento.

Piranga/MG, 19 de novembro de 2026.

Glauciely Natalia Ventura

Chefe de Divisão – Licitações

Por Delegação – Decreto Municipal nº 5416/2026

ANEXO I

PROCESSO Nº. 213/2026

DISPENSA Nº. 042/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 4374/2023

1 – OBJETO

1.1 **- "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE ALMOÇO E DE ESPAÇO PARA A RECEPÇÃO DOS PARTICIPANTES DA SOLENIDADE DE ENCERRAMENTO DA SEMANA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRANGA/MG, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.185/2026",** *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.*

2 - DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

N° Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	6024	Serviço de buffet com fornecimento de almoço e de espaço para a recepção dos participantes da solenidade de encerramento da Semana do Executivo Municipal, em 05/12/2026, das 12h às 18h, com duração de 6 (seis) horas, para público estimado de 570 pessoas, conforme cardápio descrito neste documento e requisitos do espaço e condições de execução especificados no ETP anexo. CARDÁPIO – ILHA MINEIRA ● Torresmo ● Linguicinha ● Mandioquinha frita ● Batata calabresa	SERVIÇO	1	42.180,00	42.180,00

		● Ovo de codorna ● Batata frita ● Queijo em cubos ● Azeitonas ● Pernil assado (inteiro) ● Pastel de angu ● Bolinha de queijo ● Quibe ● Risole ● Pão de queijo ● Mini empadinha CARDÁPIO – VOLANTE (SERVIDO PELOS GARÇONS) ● Kafta ● Mini cigarrete ● Mini pastel ● Bolinho de bacalhau ● Mini croquete de queijo ● Mini croquete de carne ● Barquete de salpicão ● Cestinha de quibe com cream cheese ● Mini escondidinho de carne assado ● Iscas de frango empanado ao molho especial ● Iscas de peixe empanado ● Mini quiche CARDÁPIO – ALMOÇO ● Arroz branco				

		● Tutu à mineira ● Salpicão ● Batata gratinada ● Lagarto ao molho madeira ● Saladas BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS) ● Refrigerante de guaraná ● Refrigerante de cola ● Suco de uva ● Água e água aromatizada EQUIPE (TODA UNIFORMIZADA, POR CONTA DA CONTRATADA) ● Garçons ● Porteiro ● Repositor de aparadores ● Cozinheira ● Auxiliar de cozinha MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (POR CONTA DA CONTRATADA) ● Todo o material necessário à execução do buffet ● Taças e copos para bebidas ● Pratos, talheres, palitos, guardanapos, bandejas e jarras ● Pratos de refeição, talheres, pratos para bolo e garfinhos ● Fogões, fritadeiras e fornos				

		Correm por conta da contratada todos os custos do espaço, de alimentos, bebidas, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, uniformes, transporte de pessoal, insumos, materiais e equipamentos, montagem, reposição durante todo o evento, limpeza e desmontagem, sem qualquer ônus adicional ao Município. A contratada observará as normas sanitárias aplicáveis ao preparo, transporte, conservação e manipulação de alimentos. A empresa contratada será remunerada pelo valor global correspondente, independentemente do número de pessoas presentes.				

Total Geral ==> 42.180,00

2.1. A presente licitação é exclusiva para participação de ME, EPP e MEI, consoante disposição da Lei Complementar nº. 123/2006.

2.1.1. Prevê-se item único, pois a execução do buffet depende da compatibilidade entre espaço, mobiliário, cozinha de apoio, equipe e equipamentos. A contratação conjunta permite coordenar a montagem, o atendimento e a desmontagem para o mesmo evento. A vantagem econômica dessa configuração será aferida na comparação com as alternativas de mercado.

2.2. DO ESPAÇO DO EVENTO

O espaço fornecido pela contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) estar situado a uma distância de até 2 km da sede da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, medida pelo menor trajeto disponível em vias públicas abertas à circulação de veículos, entre a entrada principal da Prefeitura e a entrada do espaço indicado; a distância será verificada pela Administração em ferramenta de mapas, com registro do percurso no processo;

b) capacidade total para 570 pessoas, com mesas, cadeiras e toalhas para todos os participantes;

c) área coberta para no mínimo 60% dos convidados (342 pessoas) sentados;

d) cozinha ou área de apoio adequada à finalização, conservação e reposição dos alimentos;

e) banheiros masculino e feminino em número compatível com o público, incluindo banheiro acessível;

f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

g) instalações elétricas, hidráulicas, iluminação e ventilação adequadas;

h) alvará de funcionamento e AVCB ou documento equivalente do Corpo de Bombeiros vigente, compatível com o público do evento;

i) uso exclusivo para o evento, da montagem à desmontagem, com limpeza antes e depois.

2.2.1. A exigência de localização recai sobre o espaço, e não sobre a sede da empresa, de modo que fornecedores de qualquer localidade podem participar.

2.3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. O serviço será executado em 05 de dezembro de 2026, das 12h às 18h, com duração de 6 (seis) horas, com serviço à vontade e reposição constante do cardápio durante todo o evento. A montagem deverá estar concluída antes do início do evento.

2.3.2. A contratada iniciará a execução após receber a Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

2.3.3. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, mediante prestação não contínua, por escopo, em etapa única.

2.3.4. A contratada observará as normas sanitárias e de boas práticas aplicáveis à manipulação, preparo, transporte e conservação de alimentos, com alimentos frescos, preparados no dia e mantidos em temperatura adequada.

2.3.5. A equipe será uniformizada e em número suficiente para servir 570 pessoas de forma contínua durante todo o evento. Os materiais, utensílios e equipamentos serão fornecidos em quantidade suficiente e em perfeito estado de conservação e higiene.

2.3.6. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade: uso preferencial de louças, taças, copos e talheres reutilizáveis; separação dos resíduos orgânicos e recicláveis gerados no serviço, com destinação adequada; recolhimento do óleo de fritura usado e destinação a coleta específica, vedado o descarte na rede de esgoto; e dimensionamento da produção ao público informado, para reduzir o desperdício.

2.3.7. Os serviços em desacordo com as especificações serão rejeitados, e a contratada deverá corrigi-los ou substituí-los às suas expensas e de imediato.

2.4. OUTROS SERVIÇOS

2.4.1. Hospedagem, alimentação da equipe, transporte, combustíveis e todos os demais gastos ficam a cargo exclusivo da empresa contratada.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Lei Municipal nº 2.185/2026 instituiu a Semana do Executivo Municipal, cuja programação inclui atividades de capacitação, palestras, oficinas e encontros voltados ao aperfeiçoamento dos servidores e à melhoria dos serviços prestados à população.

3.2. A contratação destina-se ao fornecimento de almoço para a recepção dos participantes da solenidade de encerramento, prevista para 5 de dezembro de 2026, das 12h às 18h, com duração de 6 (seis) horas. A recepção integra a programação de encerramento da Semana do Executivo Municipal.

3.3. O interesse público da atividade está relacionado à integração entre servidores dos diversos órgãos e setores da Administração Municipal, expressamente contemplada no art. 3º, inciso IV, da referida Lei. Busca-se favorecer a comunicação entre as equipes, a troca de experiências e a cooperação no desempenho das atribuições públicas, em consonância com os objetivos institucionais da Semana do Executivo.

3.4. A contratação observará a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.185/2026, bem como os princípios da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade.

3.5. As atividades da Semana do Executivo Municipal serão realizadas em dias e horários distintos, com público e local definidos conforme a natureza de cada atividade. Para a recepção da solenidade de encerramento, estima-se a reunião simultânea de cerca de 570 pessoas, com base no levantamento de servidores municipais e autoridades previstos para essa etapa da programação.

3.6. Para atender a esse público durante o almoço, o Município não dispõe de espaço próprio disponível que reúna, ao mesmo tempo, capacidade para acomodar os participantes

e estrutura adequada para o serviço de buffet, incluindo área de apoio, mobiliário e instalações sanitárias compatíveis. Por essa razão, a contratação compreende o fornecimento do espaço para a recepção de encerramento.

3.7. O art. 5º da Lei Municipal nº 2.185/2026 diz que as atividades "poderão" ser realizadas em espaços públicos, o que não impede outro local quando eles não comportam a atividade. Incluir o espaço no mesmo objeto concentra em um único fornecedor a responsabilidade por toda a estrutura do evento e garante que o local seja compatível com a operação do buffet, sem uma segunda contratação.

3.8. O espaço destinado à recepção dos participantes da solenidade de encerramento deverá estar situado a uma distância de até 2 km da sede da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, medida pelo menor trajeto disponível em vias públicas abertas à circulação de veículos, entre a entrada principal da Prefeitura e a entrada do espaço indicado. A distância será verificada pela Administração mediante ferramenta de mapas, com registro do percurso no processo.

3.9. A Lei Municipal nº 2.185/2026 estabelece a primeira semana de dezembro para a realização da Semana do Executivo. A data de 5 de dezembro de 2026 foi prevista para a solenidade de encerramento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. **O pagamento observará o disposto no item 5 do Edital**.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento vigorará até 31/12/2026, a contar da publicação do contrato no Diário Oficial do Município.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto, utilizando empregados treinados e uniformizados, e ainda:

a) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre atos ou fatos noticiados que a envolvam e relatar toda irregularidade observada na execução do objeto, tomando as providências imediatas para a correção;

b) acatar as orientações do fiscal do contrato, sujeitando-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) zelar pelo cumprimento das normas de segurança, de prevenção de acidentes e sanitárias;

d) dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto no dia e horário previstos;

e) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, podendo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

f) assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

g) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

h) reparar, corrigir, substituir ou repor, às suas expensas, os alimentos, bebidas, materiais ou serviços rejeitados por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 30 (trinta) minutos contados da notificação do fiscal durante o evento;

i) manter o espaço disponível para uso exclusivo do evento, da montagem à desmontagem, e entregá-lo limpo antes e depois do evento.

8. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

8.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

8.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

9. DAS SANÇÕES

9.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia.

Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Piranga-MG, 19 de novembro de 2026.

Marcus Tomaz Heleno
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II

PROCESSO Nº. 213/2026

DISPENSA Nº. 042/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 4374/2023

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE ALMOÇO E DE ESPAÇO PARA A RECEPÇÃO DOS PARTICIPANTES DA SOLENIDADE DE ENCERRAMENTO DA SEMANA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRANGA/MG".

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL
01				

Valor total global: R$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

PROCESSO Nº. 213/2026

DISPENSA Nº. 042/2026

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____ - *"*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE ALMOÇO E DE ESPAÇO PARA A RECEPÇÃO DOS PARTICIPANTES DA SOLENIDADE DE ENCERRAMENTO DA SEMANA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRANGA/MG*", QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRANGA E A EMPRESA E A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 — O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, CEP 36.480-000, inscrito no CNPJ sob o n° 23.515.687/0001-01, neste ato representado pelO Secretário Municipal de Administração, Marcus Tomaz Heleno, (Por Delegação – Decreto Municipal nº 5370/2026), brasileiro, portador da carteira de identidade sob o n°_____, inscrito no CPF sob o n°. _____, residente e domiciliada nesta cidade,- _____.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – _____

_____

_____

_____.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº. 213/2026, Dispensa nº. 042/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE ALMOÇO E DE ESPAÇO PARA A RECEPÇÃO DOS PARTICIPANTES DA SOLENIDADE DE ENCERRAMENTO DA SEMANA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRANGA/MG".**

2.2 – A especificação do cardápio, da equipe, dos materiais e equipamentos, os requisitos do espaço e as condições de prestação dos serviços são os do Anexo I – Termo de Referência do Edital, que integra este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O contrato vigorará até 31/12/2026, a contar da Publicação no Diário Oficial do Município (AMM).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - Fls. _____

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R$ _____, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

N° Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	6024	Serviço de buffet com fornecimento de almoço e de espaço para a recepção dos participantes da solenidade de encerramento da Semana do Executivo Municipal, em 05/12/2026, das 12h às 18h, com duração de 6 (seis) horas, para público estimado de 570 pessoas, conforme cardápio descrito neste documento e requisitos do espaço e condições de execução especificados no ETP anexo. CARDÁPIO – ILHA MINEIRA ● Torresmo ● Linguicinha ● Mandioquinha frita ● Batata calabresa ● Ovo de codorna ● Batata frita ● Queijo em cubos ● Azeitonas ● Pernil assado (inteiro) ● Pastel de angu ● Bolinha de queijo ● Quibe ● Risole ● Pão de queijo ● Mini empadinha	SERVIÇO	1		

		CARDÁPIO – VOLANTE (SERVIDO PELOS GARÇONS) ● Kafta ● Mini cigarrete ● Mini pastel ● Bolinho de bacalhau ● Mini croquete de queijo ● Mini croquete de carne ● Barquete de salpicão ● Cestinha de quibe com cream cheese ● Mini escondidinho de carne assado ● Iscas de frango empanado ao molho especial ● Iscas de peixe empanado ● Mini quiche CARDÁPIO – ALMOÇO ● Arroz branco ● Tutu à mineira ● Salpicão ● Batata gratinada ● Lagarto ao molho madeira ● Saladas BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS) ● Refrigerante de guaraná ● Refrigerante de cola ● Suco de uva ● Água e água aromatizada				

		EQUIPE (TODA UNIFORMIZADA, POR CONTA DA CONTRATADA) ● Garçons ● Porteiro ● Repositor de aparadores ● Cozinheira ● Auxiliar de cozinha MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (POR CONTA DA CONTRATADA) ● Todo o material necessário à execução do buffet ● Taças e copos para bebidas ● Pratos, talheres, palitos, guardanapos, bandejas e jarras ● Pratos de refeição, talheres, pratos para bolo e garfinhos ● Fogões, fritadeiras e fornos Correm por conta da contratada todos os custos do espaço, de alimentos, bebidas, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, uniformes, transporte de pessoal, insumos, materiais e equipamentos, montagem, reposição durante todo o evento, limpeza e desmontagem, sem qualquer ônus adicional ao Município. A contratada observará as normas sanitárias aplicáveis ao preparo, transporte, conservação e manipulação de alimentos. A empresa contratada será remunerada pelo valor global correspondente, independentemente do número de pessoas presentes.				

Total Geral ==> XXXXXXXXX

3.2.2 - **O pagamento será efetuado em duas parcelas: a) 50% (cinquenta por cento) do valor global, a título de pagamento antecipado, no ato da assinatura deste contrato, mediante emissão da nota de empenho e apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente; b) 50% (cinquenta por cento) do valor global, em até 10 (dez) dias após a realização do evento, mediante atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a disponibilização integral da estrutura e do buffet para o quantitativo contratado**.

3.2.3. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

3.2.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

3.2.5. Se a regularidade fiscal do vencedor tiver validade expirada anteriormente a celebração do contrato, fica a empresa vencedora obrigada a apresentar, no ato de sua assinatura, nova documentação em substituição a vencida.

3.2.6. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4369 de 23/08/2023, o Município ao efetuar o pagamento fará a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Imposto de Renda, com base na IN RFB nº. 1.234 de 11/01/2012 e suas alterações posteriores:

3.2.7. É obrigação da contratada destacar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

3.2.8. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.2.9. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitiras notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores.

3.2.10. A não realização do destaque do Imposto de Renda na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto, utilizando empregados treinados e uniformizados, e ainda:

a) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre atos ou fatos noticiados que a envolvam e relatar toda irregularidade observada na execução do objeto, tomando as providências imediatas para a correção;

b) acatar as orientações do fiscal do contrato, sujeitando-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) zelar pelo cumprimento das normas de segurança, de prevenção de acidentes e sanitárias;

d) dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto no dia e horário previstos;

e) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, podendo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

f) assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

g) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

h) reparar, corrigir, substituir ou repor, às suas expensas, os alimentos, bebidas, materiais ou serviços rejeitados por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 30 (trinta) minutos contados da notificação do fiscal durante o evento;

i) manter o espaço disponível para uso exclusivo do evento, da montagem à desmontagem, e entregá-lo limpo antes e depois do evento.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0001.2.0010

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em

favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Piranga, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Piranga-MG, ____ de _____ de _____.

_____

Marcus Tomaz Heleno

(Por Delegação – Decreto Municipal nº 5370/2026)

Secretário Municipal de Administração

_____

CONTRATADA

Testemunhas: